

LEI N.º 2.307, DE 29 DE JUNHO DE 2005.

Cria a Banda Municipal de Música denominada “Lira Capim Branco”, reestrutura a Fundação Municipal de Arte e Cultura (Fumac) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Fundação Municipal de Arte e Cultura (Fumac), a Banda Municipal de Música denominada “Lira Capim Branco”, com os seguintes objetivos basilares:

- I – difundir a música instrumental;
- II – fomentar a cultura local;
- III – executar retretas e concertos públicos;
- IV – participar de desfiles, solenidades, datas cívicas e comemorativas, assim como festividades;
- V – promover cursos de formação musical; e,
- VI – outros objetivos, inclusive cujo horizonte seja o fomento e difusão da arte musical.

Parágrafo único. O regulamento da Banda Municipal de Música “Lira Capim Branco” poderá ser expedido pelo Prefeito, ouvido o Diretor-Presidente da Fumac.

Art. 2º Fica criado, no âmbito da Fumac, 1 (um) cargo de Maestro Regente, com vencimento fixado em R\$ 1.206,43 (hum mil e duzentos e seis reais e quarenta e três centavos), de provimento comissionado e recrutamento amplo, símbolo funcional “PM-DAS-08”, destinado a reger a Banda Musical “Lira Capim Branco”, promovendo ensaios, composições musicais e outras atividades afins.

Art. 3º Os dispositivos abaixo identificados da Lei n.º 1.487, de 12 de outubro de 1993, com a nova redação atribuída pela Lei n.º 1.641, de 1º de julho de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação, com os acréscimos necessários:

(Fls. 2 da Lei n.º 2.307, de 29/6/2005)

“Art. 6º A estrutura organizacional da Fumac compreende as seguintes unidades:

I – Diretoria;

II – Divisão de Arte e Cultura;

III – Biblioteca Pública Municipal; e

V – Banda Municipal de Música, compreendendo:

a) Maestria-Regência; e

b) Divisão de Apoio e Promoção Artística.

§ 1º Para atender ao disposto neste artigo são criados os seguintes cargos:

I – 1 (um) cargo de Diretor-Presidente, de provimento comissionado e recrutamento amplo, com vencimento fixado em R\$ 1.206,43 (hum mil e duzentos e seis reais e quarenta e três centavos);

II – 2 (dois) cargos de Chefe de Divisão, de provimento comissionado e recrutamento amplo, com vencimento fixado em R\$ 603,01 (seiscentos e três reais e um centavo);

III – 1 (um) cargo de Maestro Regente, de provimento comissionado e recrutamento amplo, com vencimento fixado em R\$ 1.206,43 (hum mil e duzentos e seis reais e quarenta e três centavos);

§ 2º A Presidência da Fumac compete ao Diretor-Presidente.

§ 3º Compete ao Chefe de Apoio e Promoção Artística, entre outras atribuições correlatas, o assessoramento e apoio ao Maestro-Regente da Banda Municipal “Lira Capim Branco”.

§ 4º A Biblioteca Pública Municipal, incluído seu patrimônio móvel e imóvel e seu acervo bibliográfico, é instituição vinculada à Fumac, sendo o seu regulamento estabelecido em decreto expedido pelo Prefeito.” (NR)

Art. 4º Ficam transformados:

I – o cargo de Chefe da Divisão de Comunicação em Chefe da Divisão de Apoio e Promoção Artística, bem como a respectiva unidade;

(Fls. 3 da Lei n.º 2.307, de 29/6/2005)

II – o cargo de Diretor do Departamento de Arte, Cultura e Comunicação em Diretor-Presidente da Fumac, bem como a respectiva unidade.

Art. 5º O Município poderá firmar convênio ou parceria com entidades governamentais e não governamentais para subsidiar a implementação da Banda “Lira Capim Branco”, inclusive com o Ministério de Estado da Cultura e sua Fundação Nacional de Arte gestora do Projeto Bandas, assim como incentivar a participação voluntária de populares em referida banda.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revoga-se a Lei n.º 1.641, de 1º de julho de 1997.

Unai – MG, 29 de junho de 2005; 61º da Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Secretário Municipal de Governo

THIAGO MARTINS RODRIGUES
Diretor-Presidente da Fumac